

LEI COMPLEMENTAR Nº 150

de 14 de janeiro de 2016

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 100/2013 QUE REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim -
Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º..

*Altera os art. 7º, 15, 19, 21 e 26 da Lei Complementar nº 100/2013, que
reorganiza a administração do Poder Executivo do Município de Jardim,
que passam a terem as seguintes redações:*

Art. 7º..

*Observada a linha hierárquica e o consequente nível de organização
definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim
fica assim constituída:*

I. Administração Superior:

a).

Prefeito Municipal;

II. Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

a).

Junta do Serviço Militar;

III. Órgãos Colegiados:

a).

Conselhos Municipais;

IV.

Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata:

a).

Secretaria de Governo;

b).

Controladoria Geral;

b.1.

Unidade de Controle Interno;

c).

Comissão Permanente de Licitação;

d).

Assessor Jurídico do Município.

V.

Órgão de Assistência e Assessoramento Especializado:

a).

Assessoria de Relações Institucionais

VI. *Órgão de Atividade Estruturante e Instrumental:*

a).

Secretaria Municipal de Administração;

b).

Secretaria Municipal de Finanças;

VII. *Órgãos de Atividades Finalísticas:*

a).

Secretaria Municipal de Educação;

b). Secretaria Municipal de Saúde;

c). Secretaria Municipal de Assistência Social;

d).

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e turismo;

e).

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

f). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento;

g).

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

1°. A Unidade de Controle Interno tem nível hierárquico de Departamento.

2°.

A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo I desta Lei.

Art. 15.

A Secretaria Municipal de Administração compete:

I.

a coordenação, o controle e implantação de Sistemas e Métodos Administrativos;

II.

a informatização;

III.

a gestão das funções de administração de recursos humanos em todas as suas fases;

IV.

a administração de materiais e do patrimônio;

V.

o cadastro de fornecedores;

VI.

as compras e o controle de estoques;

VII.

a gestão documental envolvendo o protocolo, o trâmite dos documentos e arquivamento;

VIII.

a gestão dos serviços de recepção, telefonia, reprografia, portaria, copa, zeladoria, segurança e vigilância;

IX.

a execução de outras atividades de apoio e serviços gerais;

X.

sob a orientação do Prefeito, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 19.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, compete:

I.

No campo do Meio Ambiente:

a).

a promoção de medidas de conservação ambiental;

b).

a administração das reservas biológicas do Município;

c).

a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

d).

a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

e).

exercer a fiscalização ambiental, bem como a punição aos infratores, inclusive propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a defesa ambiental;

f).

articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

g).

a implementação e fiscalização da legislação relativa as questões ambientais;

h).

a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

II.

No campo do turismo:

a).

Promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

b).

Promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turista no município.

III.

No Campo da Cultura:

a).

a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

b).

executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

c).

elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

d).

administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

e).

coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais;

f).

propor convênios, contratos, acordos, ajustes ou outras medidas que se relacionem com atividades culturais.

Art. 21.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento compete:

I.

promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeiros;

II.

promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

III.

estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à manutenção da indústria, comércio e ampliação do turismo;

IV.

dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico;

V.

a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

VI.

executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

VII.

elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

VIII.

administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

IX.

coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais;

X.

promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

XI.

promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

XII.

estimular atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar e de indústria caseira;

XIII.

Estimular sistemas de produção integrados de piscicultura, com orientação técnica de produção e facilitação de uso de maquinários;

XIV.

propor, planejar e executar políticas de incentivo à piscicultura e ao pequeno produtor rural.

XV.

a elaboração de projetos especiais (Convênios);

XVI.

no campo de Planejamento:

a).

a elaboração de estudos técnicos e do planejamento estratégico;

b).

a elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual de Investimento;

c).

de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento/Programa;

d).

o controle da execução orçamentária;

e).

o controle do endividamento da Prefeitura;

f).

a elaboração de estudos estatísticos;

g).

a elaboração de relatórios;

h).

a administração de Fundos.

XVII.

no campo da Agricultura e Pecuária:

a).

o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento a agricultura e a pecuária;

b).

a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar, de indústria caseira;

c).

a elaboração de programas e ações com metas voltadas ao abastecimento político, sobretudo à população de baixa renda.

Art. 26.

A Unidade de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Administração, A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças participarão das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa.

Art. 2º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento para o exercício de 2016, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo único. .

As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 3º..

Esta Lei Complementar revogando as disposições em contrário.

JARDIM - MS, 14 DE JANEIRO DE 2016

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
PREFEITO
MUNICIPAL DE JARDIM*

Lei Complementar Nº 150/2016 - 14 de janeiro de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em